EMENDA LEGISLATIVA N. 05, DE 27 DE MARÇO DE 2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2023

Modifica o Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, o qual dispõe sobre a denominação, dimensão, localização, numeração e emplacamento das Vias Públicas, Bairros e Bens Públicos Municipais de Itapoá, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o §5º do art. 6º do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. [...]

~~§5º O pedido de substituição de denominação de via ou logradouro público municipal deverá ser instruído com os mesmos documentos elencados no art. 3º desta Lei, acompanhado de consenso expresso de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis ali situados, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, os quais deverão responsabilizar-se por eventuais despesas administrativas e de cartório, contendo os seguintes dados:~~

Art. 6º. [...]

§5º O pedido de substituição de denominação de via ou logradouro público municipal deverá ser instruído com os mesmos documentos elencados no art. 3º desta Lei, acompanhado de consenso expresso de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis ali situados, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por matrícula imobiliária no registro de imóveis, os quais deverão responsabilizar-se por eventuais despesas administrativas e de cartório, contendo os seguintes dados:

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

Parágrafo único. A alteração de nomes de bairros será obrigatoriamente precedido de 02 (duas) audiências públicas com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as audiências, e a Câmara Municipal deve garantir ampla publicidade para a divulgação das reuniões.

Art. 3º. Altera o art. 8º do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 8º As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, e deverão conter o número da Via, a denominação da Via, de forma opcional o nome do Bairro e o número do Código de Endereçamento Postal (CEP), em local visível, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.~~

Art. 8º As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, e deverão conter o número da Via, a denominação da Via, o nome do Bairro e o número do Código de Endereçamento Postal (CEP), em local visível, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.

Art. 4º. Altera o art. 9º do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 9º As placas de nomenclatura das vias públicas serão de ferro esmaltado com letras e números brancos sobre fundo azul.~~

Art. 9º As placas de identificação das vias públicas de Itapoá serão definidas conforme layout básico constante do ANEXO IV, com tamanho de 30 x 60cm, e com o detalhamento das especificações definido por memorial identificador de vias e logradouros públicos a ser regulamentado pelo órgão competente da Prefeitura de Itapoá, através de Decreto do Poder Executivo.

Art.5º. Altera o parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023:

Art. 9º. [...]

~~Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá adotar outro tipo de placa como padrão, desde que seja confeccionada em material que permita perfeita legibilidade.~~

Art. 9º. [...]

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá seguir as cores, as dimensões das fontes e os espaçamentos do texto, nos termos definidos no ANEXO IV da presente Lei.

Art. 6º. Altera o art. 10 do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 10. A Prefeitura poderá conceder às empresas de publicidade a permissão para colocar placa adicional nas esquinas das ruas contendo o Número a Via, Nome da Via, de forma opcional bairro, CEP e texto publicitário, observados os padrões definidos pela municipalidade.~~

Art. 10. A Prefeitura poderá conceder às empresas de publicidade a permissão para colocar placa adicional nas esquinas das ruas contendo o Número da Via, Nome da Via, bairro, CEP e texto publicitário, conforme as diretrizes estabelecidas pela municipalidade.

Art. 7º. Acrescenta o ANEXO IV ao Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Modelo de layout padrão para as placadas de identificação das Vias Públicas de Itapoá



Exemplos de uso das placas, conforme tabela abaixo:

	
	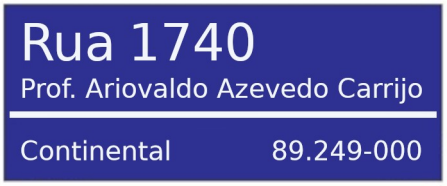

Art. 8º. Altera o inciso VIII do art. 33 do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

~~VIII – Maresia;~~

VIII – Pedra que surge;

Art. 9º. Altera o inciso III do art. 33 do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

~~III – Cambiju;~~

III – Cambijú;

Art. 10. Altera o inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

~~VII - O padrão de identificação de endereçamento no município de Itapoá, para fins de cadastro nas bases oficiais, se dá a partir das disposições do ANEXO I da presente Lei, sendo o formato de endereçamento das Vias identificadas inicialmente pelo tipo da Via, Numeração da Via, Denominação da Via, Bairro, Município de Itapoá e CEP.~~

VII - O padrão de identificação de endereçamento no município de Itapoá, para fins de cadastro nas bases oficiais, se dá a partir do formato de endereçamento das Vias identificadas inicialmente pelo tipo da Via, Numeração da Via, Denominação da Via, Bairro, Município de Itapoá e CEP.

Art. 11. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar n. 06, de 24 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de março de 2023.

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski - PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador